



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/016/01/684^a
Data: 14/03/2017
Relator: **Luiz Carlos Ciocchi**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/016/2017 apresentado pelo Sr. **Luiz Carlos Ciocchi**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- . A celebração do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5003/01/2015 – Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 149.757,72 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) base março/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses, item financeiro: 02119, conta razão: 6161212932, centro financeiro: SEDE e requisição 10017162.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
14/03/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/016/2017

Data: 14/03/2017

Relator: Luiz Carlos Ciocchi

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5003/01/2015 – Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, conforme CIN nº AAS-835/2017.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5003/01/2015, de 23.03.2015, com início no dia 01/04/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Reis Office Products Serviços Ltda., para Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa.

A EMAE mantém o contrato para atendimento das necessidades de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilidade de equipamentos multifuncionais, de software de gerenciamento de impressão, incluindo a necessária manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, vez que são imprescindíveis à realização de diversas tarefas das áreas da Empresa para consecução de seus objetivos. Desta forma, com vistas a garantir a continuidade ininterrupta da prestação de serviços e considerando o contingenciamento de recursos orçamentários para 2017, verifica-se possibilidade em prorrogar o contrato por mais 12 meses, com diminuição dos quantitativos equivalente a uma redução de 36,8% no valor contratual, cujo valor mensal dos serviços passará de R\$19.747,89 para R\$12.479,81.

A EMAE consultou a Reis Office quanto ao interesse em aditamento do contrato vigente para prorrogação do seu prazo contemplando a redução de quantitativos equivalente a 36,8% e esta manifestou concordância, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

A contratada vem prestando os serviços de maneira satisfatória, verificando-se vantagem econômica de aproximadamente 3,9% quando comparado os valores contratuais (com quantitativos reduzidos), com o resultado da média de valores consultados com empresas do mercado (3 orçamentos) para as mesmas quantidades previstas no aditamento e de 34,85% abaixo quando comparados aos preços referenciais do CADTERC.

Aditivo proposto:

- prazo de 12 meses, com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 149.757,72 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) base março/2015.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-45/17 de 10/03/2017.

Justificativa: Manutenção da prestação dos serviços de reprografia na EMAE.

Prazo: 12 (doze) meses.

Orçamento – Base: R\$ 149.757,72 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) base março/2015.

Item Financeiro: 02119	Conta Razão: 6161212932	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017162	Anexos: Parecer nº PJ-45/17 de 10/03/2017
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	---


Luiz Carlos Ciocchi

Diretor Presidente
Acumulando Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 10 de março de 2017.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de impressão e reprografia corporativa nº ASL/AAS/5003/01/2015

Reis Office Products Serviços Ltda.

Parecer nº PJ 45/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5003/01/2015, celebrado em 01 de abril de 2015, que formalizou a contratação da empresa Reis Office Products Serviços Ltda, para prestação de serviço de impressão e reprografia corporativa.

A Coordenação de Serviços e Documentação - AAS apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido, com alteração do valor originalmente contratado:

A EMAE mantém o contrato, em epígrafe, com a empresa Reis Office Products Serviços Ltda., para atendimento das necessidades de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilidade de equipamentos multifuncionais, de software de gerenciamento de impressão, incluindo a necessária manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, vez que são imprescindíveis à realização de diversas tarefas das áreas da Empresa para atingimento de seus objetivos. Desta forma, com vistas a garantir a continuidade ininterrupta da prestação de serviços e considerando o contingenciamento de recursos orçamentários para 2017, verifica-se a conveniência para EMAE em prorrogar o contrato por mais 12 meses, com diminuição dos quantitativos da Planilha de Quantidades e Preços

equivalente a uma redução de 36,8% considerando o valor contratual, cujo valor mensal dos serviços a partir da prorrogação do prazo passará de R\$19.747,89 para R\$12.479,81.

A EMAE consultou a Reis Office quanto ao interesse no aditamento do contrato vigente para prorrogação do seu prazo contemplando a redução de quantitativos equivalente a 36,8% e esta manifestou concordância, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais. Ademais ao exposto, a contratada vem prestando os serviços de maneira satisfatória, verificando-se vantagem econômica de aproximadamente 3,9% quando comparado os valores contratuais (com quantitativos reduzidos), com o resultado da média de valores consultados com empresas do mercado (3 orçamentos) para as mesmas quantidades previstas no aditamento. E quando comparados aos preços referenciais do CADTERC, verifica-se que estão cerca de 34,85% abaixo.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5003/01/2015, ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (...). (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração,

quando cotejados com os custos envolvidos em eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do contrato consiste na prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, caracterizando-se como serviços contínuos.

Ademais, de acordo com as informações da área consulente verifica-se que, caso seja deferida a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, o que representa uma economia de aproximadamente 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento), quando comparados os valores contratuais para as mesmas quantidades com uma nova contratação, e da ordem de 34,85% (trinta e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos), quando comparados aos valores referenciais do CADTERC¹.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

¹ A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da CCE - Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de entidades Descentralizadas é a responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização do ~~CADTERC~~, CADTERC. - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados- importante ferramenta de gestão de contratos terceirizados e aprimoramento dos métodos de contratação e gerenciamento dos serviços contratados

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Com tais considerações de ordem fática, jurídica e econômica, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato administrativo.

No mais, dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pela Coordenação de Serviços e Documentação, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão da diminuição dos quantitativos do objeto contratado, para o contingenciamento de recursos orçamentários de 2017, possibilitando, assim, a manutenção dos serviços.

Demonstrado o preenchimento dos requisitos legais para tanto, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de diminuição da quantidade inicialmente contratada.³;

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá uma redução 36,8% (trinta e seis inteiros e oito centésimos por cento), passando o valor dos serviços mensais de R\$ 19.747,89 (dezenove mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 12.479,81 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II e 65, inciso I, “b” e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5003/01/2015, por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

³ Nesse sentido, JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.